CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ e o Sr. Erivaldo Borges Monteiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ – (PI), Inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.754/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE,** com sede na cidade de Paquetá – (PI), representada pelo Presidente da Câmara o Senhor **Reginaldo Moura Carvalho**, portador do CPF nº 423.987.974-49 e RG nº 227.721SSP/PI e o Sr. **Erivaldo Borges Monteiro**, residente na localidade Várzea dos Marotos, Município de Paqueta-PI, portador do CPF nº 923.770.093-87 e de R. G. nº 1.542.372 - SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para a Câmara Municipal de Paquetá(PI).

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratante se obriga a pagar mensalmente o contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aceita o contratado, expressamente, a condição de executar os serviços em qualquer turno de trabalho, conforme a contratante determinar, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, devendo executar os serviços com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá a contratante, a qualquer tempo e sem comunicação prévia, inspecionar os serviços, objeto do presente contrato e estabelecer novas diretrizes para melhoria dos serviços, que deverá ser cumprida imediatamente pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste contrato será de a data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Paquetá – PI, 05 de janeiro de 2024.

Reginaldo Moura Carvalho

Reginaldo Moura Carvalho
Contratante

Erivaldo Borges Monteiro

Erivaldo Borges Monteiro
Contratado

Testemunhas:

_____.

_____.